PROJETO DE LEI Nº 090/12
Proj. N.° 019/2012

P R O J E T O D E L E I

Altera a redação da Lei n° 2202, de 14 de abril de 2011, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica alterada a Lei n° 2202, de 14 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2.° *A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – AGERV, exercerá as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de destinação final de resíduos sólidos delegados pelo Município de Votorantim, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.*

(...)

Art. 5.° *À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – AGERV compete o poder regulatório e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de destinação final de resíduos sólidos delegados no âmbito do Município de Votorantim, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.*

(...)

Art. 13. (...)

Parágrafo único. *O Diretor permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato, podendo ser reconduzido para o novo mandato, por igual período ou até que seu sucessor seja nomeado ou empossado.*

(...)

Art. 21. *É vedado aos Diretores, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – AGERV.*

Parágrafo único. *Durante o impedimento o ex-dirigente ficará vinculado á AGERV, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente a do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.*

(...)
Art. 25. *(...)*

Parágrafo Único. *São condições para ser ouvidor:*

I - ser brasileiro;
II - possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;
III- Maior de 18 anos;
IV- Contar com formação de nível superior;
(...)

Art. 32. (...)

I- *as Taxas de Regulação e fiscalização instituídas por esta Lei;*
(...)
VII - *emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação e da fiscalização bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGERV;*

(...)

Art. 35. *Ficam criados na AGERV os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico-Operacional e Ouvidor, nos termos do Anexo I desta Lei que estabelece as respectivas remunerações e atribuições dos mesmos, sendo que as respectivas despesas, após a assinatura do contrato de concessão, serão suportadas pelas receitas decorrentes da Taxa de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.*

(...)

Art. 51. *As atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de destinação final de resíduos sólidos serão exercidos pela AGERV, nos termos do previsto nesta Lei.*

(...)

Art. 56. *O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia criada pela Lei Municipal nº 202, de 29 de dezembro de 1971, será mantido e exercerá, a partir da data de celebração do contrato de concessão a que aduz o Art. 43 desta Lei, as atividades de coleta e destinação final de resíduos sólidos, bem como passará a exercer as atividades de planejamento, execução e gerenciamento das obras e serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.*

(...)

Art. 64. *A gestão do FIF ficará a cargo do Executivo Municipal.*

(...)

Art. 79. *É contribuinte da TFA a concessionária de serviços públicos de Abastecimento de água e esgotamento sanitário e da TFR a concessionária de serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos a que se refere o Art. 43 desta*

Lei, cujos serviços serão submetidos à fiscalização da AGERV.

Art. 80.(...)

***§ 1.º** Concomitantemente ao pagamento da TFA e da TFR, o contribuinte deverá apresentar à AGERV cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem a base de cálculo utilizada para a fixação do valor a ser recolhido.*

***§ 2.º** A TFA e TFR serão devidas e recolhidas à AGERV, com a finalidade de custeio da atividade desta entidade.*

***Art. 81.** Fica delegado à AGERV a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TFA e da TFR, instituídas por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.*

***Art. 82.** Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à AGERV e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da AGERV e servirão de título executivo para a cobrança judicial.*

(...)"

Art. 2.º Fica alterada a redação do ANEXO 1 da Lei nº 2202, de 14 de abril de 2011, que passa a vigorar com a redação constante do anexo único desta lei.

Art. 3.º Ficam revogados o inciso I, do § 3º, do art. 2º da Lei nº 1806, de 12 de maio de 2005, e o art. 52 da Lei nº 2202, de 14 de abril de 2011.

Art. 4.º Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei nº 2202, de 14 de abril de 2011.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 31 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

"ANEXO 1
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES/REMUNERAÇÕES - (Art. 35)

Cargo, Requisito Mínimo, Remuneração e Atribuições:

Cargo: Diretor Presidente da AGERV;

Requisito mínimo: curso superior completo;

Remuneração: equivalente à de Secretário Municipal;

Atribuições:
a) coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da AGERV;
b) coordenar as atividades dos outros Diretores;
c) superintender todas as operações da AGERV, acompanhando o seu andamento;
d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria;
e) a representação da AGERV em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
f) sempre em conjunto com outro Diretor firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGERV;
g) elaborar o Regulamento Interno da AGERV.

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro da AGERV;

Requisito mínimo: curso superior completo;

Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento, referência VI, do quadro de pessoal da Prefeitura ;fazendo jus ao adicional de Nível Superior, no percentual de 40 % (quarenta por cento) - Art. 37, § 1.º da Lei Municipal 1.793/95;

Atribuições:
a) elaborar a proposta de orçamento da AGERV e submetê-la ao Diretor Presidente;
b) acompanhar a evolução orçamentária da AGERV;
c) supervisionar as áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da AGERV;
d) supervisionar e coordenar as operações e atividades administrativas e financeiras da AGERV;
e) sempre em conjunto com outro Diretor, firmar contratos.

Cargo: Diretor Técnico-Operacional da AGERV;

Requisito mínimo: curso superior completo;

Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento, referência VI, do quadro de pessoal da Prefeitura ;fazendo jus ao adicional de Nível

Superior, no percentual de 40 % (quarenta por cento) - Art. 37, § 1.° da Lei Municipal 1.793/95;

Atribuições:

a) coordenar as atividades de avaliação do plano de obras estabelecidos no plano de saneamento e contratos;
b) verificar o cumprimento das metas de eficiência e eficácia das operadoras;
c) supervisionar e coordenar as atividades de engenharia da AGERV;
d) supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da AGERV;
e) firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGERV; sempre em conjunto com outro Diretor;
f) relatar os processos para deliberação no âmbito da AGERV envolvendo questões técnicas ou operacionais;
g) organizar e supervisionar o desempenho da infra-estrutura organizacional da AGERV;
h) elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria;
i) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGERV.

Cargo: Ouvidor

Requisito mínimo: curso superior completo;

Remuneração: equivalente à de Chefe de Seção, referência IV, do quadro de pessoal da Prefeitura;

Atribuições:

a) atuar de forma isenta e independente, com caráter mediador, pedagógico e estratégico;
b) acolher as manifestações dos cidadãos, analisar e atuar na busca por soluções;
c) identificar tendências e orientar a organização, promovendo a melhoria contínua e o bem-estar dos moradores do município;
d) receber reclamações, elogios, comentários e sugestões dos usuários, interpretá-las e buscar soluções para o caso, visando o aprimoramento do processo de prestação do serviço;
e) representar os interesses do cidadão na agência;
f) contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;
g) buscar a satisfação do munícipe que utiliza os serviços públicos;
h) informar adequadamente à direção da agência sobre os indicativos de satisfação dos usuários;
i) funcionar como instrumento de interação entre a organização e o ambiente externo;
j) promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias;
k) dar ciência ao Diretor-Geral de reclamações relativas à atuação de seus agentes para as providências administrativas cabíveis;
l) elaborar estatísticas, análises e relatórios mensais que permitam à Diretoria Executiva da AGERV aferir o desempenho dos agentes regulados com relação à prestação adequada dos serviços.
m) realizar, em articulação com a Assessoria de Comunicação, consultas e audiências públicas sobre temas relevantes como a revisão de tarifas e a edição de normas sobre a concessão de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos."